



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS

Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 17, de 13 de Abril de 2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

SUMÁRIO

Capítulo I	
Da Natureza e das Finalidades	04
Capítulo II	
Da Realização do Estágio Obrigatório	05
Seção I	
Disposições Iniciais	05
Seção II	
Do Credenciamento de Concedentes	06
Seção III	
Das Competências	07
Seção IV	
Do Encaminhamento Para Estágio e Das Atividades Desenvolvidas	11
Seção V	
Da Aprovação	13
Seção VI	
Da Reprovação	13
Capítulo III	
Da Realização do Estágio Não-Obrigatório	
Seção I	
Disposições Iniciais	14
Seção II	
Do Credenciamento de Concedentes	15
Seção III	
Das Competências	16
Seção IV	
Do Encaminhamento Para Estágio e Das Atividades Desenvolvidas	19
Seção V	
Do Aproveitamento da Carga Horária	20
Capítulo IV	
Das Disposições Finais.....	21



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXOS

Anexo A	
Carta de Encaminhamento para Estágio	22
Anexo B	
Carta de Aprovação de Estágio	23
Anexo C	
Plano de Estágio	24
Anexo D	
Termo de Convênio	25
Anexo E	
Termo de Compromisso de Estágio	27
Anexo F	
Relatório de Estágio	30
Anexo G.	
Ficha de Acompanhamento de Estágio	31
Anexo H	
Autorização e Agendamento de Apresentação de Estágio	32
Anexo I	
Ficha de Avaliação de Estágio Curricular pela Concedente	33
Anexo J	
Ficha de Avaliação de Estágio Curricular pela Banca Examinadora	34



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O estágio curricular constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional e integra o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – O estágio curricular transcende o nível de treinamento, sendo alvo de planejamento que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do aluno estagiário.

Art. 2º - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos que estejam frequentando neste Instituto a Educação Superior Tecnológica e Bacharelado, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Educação Especial e os anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§1º O estágio obrigatório é componente curricular indispensável para obtenção do diploma, e deverá ser realizado de acordo com legislação vigente.

§2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária obrigatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º - A realização do estágio obrigatório só será autorizada quando a instituição pública, privada ou o profissional liberal conveniado, denominadas concedentes, designar um supervisor de estágio e seguir as regras contidas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – No ato da assinatura do termo de compromisso, é compulsória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, que pode ser assumida pela instituição de ensino no caso de estágio obrigatório (conforme Art. 9º Parágrafo único da Lei 11.788/08).

Art. 5º - O Projeto Pedagógico do Curso estabelecerá a carga horária mínima de estágio obrigatório e o período letivo a partir do qual poderá ser realizado.

Art. 6º - A jornada de trabalho do estágio obrigatório deve ser compatível com as atividades e não pode ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Art. 7º - O estágio obrigatório deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses após a conclusão do último período do curso, exceto quando se tratar de aluno estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único – Quando o prazo previsto no “caput” deste artigo não for cumprido, o aluno poderá requerer a prorrogação do prazo de realização do estágio, apresentando justificativa por escrito à Coordenação de Ensino do Campus.

Art. 8º - O aluno terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contando do término do estágio obrigatório, para entregar o relatório final ao professor orientador.

Parágrafo único – Quando o prazo previsto no “caput” deste artigo não for cumprido, o aluno deverá requerer a prorrogação do prazo de entrega do relatório final, apresentando justificativa por escrito à Coordenação de Ensino do Campus.

Art. 9º - Caso o aluno estagiário desista ou tenha o Termo de Compromisso do estágio rescindido pela concedente, somente poderá ser liberado para participar de novo estágio após ter sua situação analisada e avaliada pela Coordenação de Ensino do Campus.

Art. 10 - O prazo máximo para integralização da carga horária do estágio obrigatório será de 6 meses consecutivos, exceto quando se tratar de aluno estagiário portador de deficiência.

§ 1º A integralização da carga horária do estágio não poderá ocorrer em mais de 2 (duas) concedentes.

§ 2º O aluno só será autorizado a realizar 1 (um) estágio por vez, independentemente de sua carga horária.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO DE CONCEDENTES

Art. 11 - O credenciamento de concedentes será realizado pela Coordenação de Extensão (Anexo D).

§ 1º O estágio obrigatório só será validado se realizado no IFRS ou em concedentes credenciadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

§ 2º Estabelecido o Convênio, as concedentes poderão requisitar alunos estagiários através da Coordenação de Extensão do Campus.

§ 3º O credenciamento e sua manutenção estarão condicionados à autorização das concedentes para a realização de visitas do orientador de estágio.

Art. 12 - O Diretor de Ensino poderá solicitar ao Coordenador de Extensão o desc credenciamento da concedente, se caracterizada transgressão à legislação vigente e a este Regulamento.

Art. 13 - O estágio obrigatório poderá ser realizado no IFRS, desde que apresentados devidamente preenchidos a Carta de Aprovação (Anexo B), o Plano de Estágio (Anexo C) e o Termo de Compromisso (Anexo E).

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete à Coordenação de Extensão do Campus Farroupilha:

I – realizar o credenciamento de concedentes e agentes de integração (Anexo D);

II – divulgar a disponibilidade de estágios;

III – exigir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o aluno estagiário;

IV – elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (Anexo E), após a entrega da Carta de Aprovação e do Plano de Estágio pelo aluno (quando não houver intermédio de agente de integração).

Art. 15 - Compete ao Agente de Integração:

I - Identificar para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios de interesse curricular obrigatório ou não, junto a pessoas jurídicas de direito público, direito privado e profissionais liberais;

II - Facilitar o ajuste das condições de realização de estágio de interesse curricular obrigatório ou não, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, através de instrumento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

jurídico próprio, informando a lista de atividades compatíveis com o estágio;

III - Prestar serviços administrativos de cadastramento dos estudantes, campos e oportunidades de estágios de interesse curricular, obrigatório ou não, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV - Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

V - Encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais quando solicitado;

VI - Zelar para que a realização de atividades pelo ESTAGIÁRIO seja compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso;

VII - Proporcionar estágios que viabilizem a experiência prática, complementação de ensino, integração estudo/trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;

VIII - Em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a UNIDADE CONCEDENTE, firmar o Termo de Compromisso de Estágio com cada estudante/estagiário;

Art. 16 - Compete à Coordenação de Ensino do Campus Farroupilha:

I – propor, ao Coordenador de Extensão do Campus, o credenciamento de empresas;

II – orientar e esclarecer a validade curricular do estágio sob aspectos legais;

IV – contatar a instituição onde o aluno faz o estágio, sempre que necessário;

V – receber os relatórios finais considerados suficientes pelo orientador, após avaliação pela banca examinadora;

VI – encaminhar para a biblioteca do Campus os relatórios finais recebidos;

VII – informar a Coordenação de Registros Escolares para que proceda, no sistema acadêmico, os registros para que se cumpra este Regulamento.

Art. 17 - Compete ao Representante/Coordenador do Curso:

I – atuar, junto à Coordenação de Ensino do Campus, como elemento de ligação entre essa coordenação e os professores orientadores;

II – assinar as Cartas de Encaminhamento para os estágios (Anexo A);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

III – definir o professor orientador, em conjunto com o Representante/Coordenador do Curso;

IV – nomear e convocar banca examinadora para análise do estágio;

Art. 18 - A orientação de estágio obrigatório deverá ser exercida por um professor da área profissional ou do curso do aluno, escolhido pelo Representante/Coordenador do Curso e de comum acordo com o aluno estagiário.

Art. 19 - Compete ao orientador de estágio obrigatório:

I – orientar o aluno estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio;

II – esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;

III – orientar o aluno no que diz respeito à correta interpretação das normas para elaboração do relatório final;

IV – orientar o estagiário na elaboração do relatório final;

V – avaliar o relatório final, autorizar a apresentação do estágio (conforme Anexo H) e participar da banca examinadora;

VI – visitar os locais de atividade de estágio, no mínimo 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, visando verificar o desempenho dos alunos estagiários e o cumprimento do Plano de Estágio, registrando na Ficha de Acompanhamento de Estágio (Anexo G). No ato da visita o professor orienta.

VII - preencher a Ficha de Acompanhamento de Estágio (Anexo G) registrando cada orientação presencial e entregar à Coordenação de Ensino com as respectivas observações;

VIII - encaminhar à Coordenação de Ensino do Campus a relação de alunos aprovados, bem como o parecer final da banca examinadora e o relatório final devidamente corrigido conforme considerações da banca e avaliação do curso técnico após considerações do ensino.

Art. 20 - O aluno fará a apresentação do estágio obrigatório à banca examinadora, formada pelo professor orientador do estágio, e por mais 2 (dois) professores e/ou profissionais da área técnica afim, com titulação não inferior a pleiteada pelo estagiário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Art. 21 - Compete à banca examinadora:

- I – ler e avaliar o relatório final com antecedência, conforme a Ficha de Avaliação própria (Anexo J);
- II – avaliar a apresentação do aluno e dar o parecer final do estágio de acordo com os critérios constantes na Ficha de Avaliação do Estágio Curricular pela Banca Examinadora (Anexo J);
- III – orientar o aluno quanto às correções a serem feitas e seus prazos;

Art. 22 - A concedente deverá indicar um supervisor de estágio responsável pelo acompanhamento e pela orientação do estágio.

Art. 23 - Compete ao supervisor de estágio:

- I – orientar o aluno estagiário na elaboração do Plano de Estágio (Anexo C);
- II – orientar o aluno estagiário nas atividades de estágio;
- III – encaminhar à Coordenação de Ensino do Campus, ao final do período de estágio, a Ficha de Avaliação do Estágio Curricular pela Concedente (Anexo I).

Art. 24 - Compete ao aluno estagiário:

- I – entregar na Coordenadoria de Extensão até 5 (cinco) dias úteis antes do início do estágio, a Carta de Aprovação de Estágio devidamente preenchida (Anexo B);
- II – enviar à Coordenadoria de Extensão, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do estágio, o Plano de Estágio (Anexo C), elaborado juntamente com o supervisor de estágio e/ou com o professor orientador;
- III – enviar à Coordenadoria de Extensão uma cópia do Termo de Compromisso (Anexo E) devidamente assinado, até 3 (três) dias úteis após a entrega do Plano de Estágio;
- IV – elaborar o relatório final de atividades dentro das normas exigidas pela Instituição e pelo curso (Anexo F) e entregar ao professor orientador, conforme cronograma previamente definido;
- V – relatar as atividades desenvolvidas durante o estágio, através de apresentação perante uma banca de professores das áreas afins e outros;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- VI – procurar, sempre que necessário, a Coordenação de Ensino e/ou outros setores do Campus para orientação e informações;
- VII – cumprir as exigências propostas na concessão do estágio e contidas no Termo de Compromisso;
- VIII – submeter-se ao regulamento e normas da concedente;
- IX – cumprir o horário estabelecido;
- X – não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer do estágio, pertinentes à concedente;
- XI – participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;
- XII – responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venham causar por negligência, imprudência ou imperícia;
- XIII – zelar pelos equipamentos e bens em geral da concedente;
- IXX – observar as normas de segurança e higiene no trabalho;
- XX – enviar em tempo hábil os documentos solicitados pelo IFRS – Campus Farroupilha.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 25 - As concedentes conveniadas poderão oferecer vagas para estágio à Coordenação de Extensão do Campus, informando atividades a serem desenvolvidas como estágio.

§ 1º Os alunos aptos a realizar o estágio obrigatório deverão dirigir-se à Coordenação de Registros Escolares do Campus para efetuar a matrícula.

§ 2º A Coordenação de Registros Escolares, encaminhará ao Coordenador do Curso e a Coordenação de Ensino a relação dos alunos inscritos no estágio obrigatório.

Art. 26 - Caso o professor orientador não aprove o Plano de Estágio do aluno, a realização do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

mesmo estará suspensa.

Art. 27 - A Coordenação de Extensão elaborará o Termo de Compromisso a partir da Carta de Aprovação (Anexo B) e do Plano de Estágio (Anexo C).

Parágrafo único – Será assinado termo aditivo ao Termo de Compromisso nos casos de:

I – serem feitas quaisquer alterações do disposto no Termo de Compromisso;

II – caso o aluno não consiga realizar o estágio obrigatório no prazo máximo estabelecido no Art. 8º deste Regulamento, após ter sua justificativa analisada e aprovada pela Coordenação de Ensino.

Art. 28 - É permitido ao aluno obter estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não credenciadas, desde que solicite à Coordenação de Extensão o seu credenciamento.

Art. 29 - As atividades realizadas pelo aluno estagiário na instituição concedente deverão:

I – proporcionar aprendizado em competências gerais específicas aos Cursos no estágio obrigatório;

II – proporcionar aprendizado em competências básicas constituídas no ensino fundamental e médio, objetivando a contextualização curricular (Resolução CEB 4/1999, Art. 6) e o desenvolvimento do aluno estagiário para a vida cidadã e para o mundo do trabalho (Lei 11788/2008).

Art. 30 - O emprego registrado em carteira de trabalho e previdência social ou o contato temporário poderão ser considerados válidos como estágio obrigatório, desde que ocorram em atividades pertinentes à área de habilitação cursada pelo aluno e que este ocorra no período acadêmico destinado à realização de estágio.

Parágrafo único - A aceitação da atividade profissional como estágio obrigatório está condicionada à aprovação do Plano de Estágio pelo professor orientador e Representante/Coordenador de curso e obtenção da nota mínima final.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Art. 31 - Será considerado extinto o Termo de Compromisso de estágio firmado entre o IFRS, o aluno estagiário e a parte concedente, quando, na sua vigência, for apresentada a documentação de conclusão do estágio.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO

Art. 32 - Para aprovação no estágio curricular obrigatório, o estagiário deverá:

I – ter cumprido a carga horária estipulada na Matriz Curricular do Curso;

II – obter média final mínima de 6,0 calculada pela soma das avaliações e de acordo com os pesos indicados a seguir:

- Avaliação do Estágio Curricular pela Concedente (Anexo I): Peso 2,5
- Avaliação do Acompanhamento do Estágio pelo professor orientador (Anexo G): Peso 2,5
- Relatório do estágio (conforme Anexo F): Peso 2,0
- Avaliação do Estágio Curricular pela Banca Examinadora (Anexo J): Peso 3,0

III – entrega do relatório final em versão impressa e digital com as correções solicitadas pela banca.

SEÇÃO VI

DA REPROVAÇÃO

Art. 33 - Será considerado reprovado no estágio obrigatório o aluno que:

I – não comparecer a um mínimo de 4 (quatro) encontros presenciais de orientação regularmente distribuídos ao longo do estágio, comprovados por meio da Ficha de Acompanhamento de Estágio (Anexo G);

I – não obter média final mínima de 6,0;

II – não comparecer para a banca examinadora na data definida, salvo com justificativa amparada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

por lei.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação no estágio obrigatório, o aluno deverá repeti-lo em outra oportunidade e a Coordenação de Ensino estabelecerá a data de avaliação.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 34 - A realização do estágio não obrigatório só será autorizada quando a instituição pública, privada ou o profissional liberal conveniado, denominadas concedentes, designar um supervisor de estágio e seguir as regras contidas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – No ato da assinatura do Termo de Compromisso de estágio, a concedente ou o agente de integração providenciará, às suas expensas, a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado.

Art. 35 - O estágio não obrigatório poderá ser iniciado a qualquer tempo desde que não coincida com o turno de desenvolvimento do curso.

Parágrafo único – O estágio não obrigatório somente poderá ser realizado até a integralização dos períodos letivos do curso, condicionado à apresentação de relatório semestral ao professor orientador (conforme modelo do IFRS - Campus Farroupilha ou modelo fornecido pelo agente de integração).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Art. 36 - A jornada de trabalho do estágio curricular deve ser compatível com as atividades e não pode ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

Art. 37 - A duração do estágio não obrigatório na mesma parte concedente não poderá exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 38 - O aluno deverá apresentar relatório do estágio não obrigatório a cada 6 (seis) meses, conforme modelo do IFRS - Campus Farroupilha ou modelo fornecido pelo agente de integração.

Art. 39 - Caso o aluno estagiário desista ou tenha o Termo de Compromisso do estágio rescindido pela concedente, somente poderá ser liberado para participar de novo estágio após ter sua situação analisada e avaliada pela Coordenação de Extensão do Campus.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO DE CONCEDENTES

Art. 40 - O credenciamento de concedentes e agentes de integração será realizado pela Coordenação de Extensão (Anexo D).

§ 1º O estágio curricular só será validado se realizado no IFRS ou em concedentes credenciadas.

§ 2º Estabelecido o Convênio, as concedentes e agentes de integração poderão requisitar alunos estagiários através da Coordenação de Extensão do Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

§ 3º O credenciamento e sua manutenção estarão condicionados à autorização das concedentes para a realização de visitas do orientador de estágio.

Art. 41 - Se caracterizada transgressão à legislação vigente e a este Regulamento, Coordenador de Extensão realizará o descredenciamento da concedente ou agente de integração.

Art. 42 - O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado no IFRS, desde que apresentados devidamente preenchidos a Carta de Aprovação (Anexo B), o Plano de Estágio (Anexo C) e o Termo de Compromisso (Anexo E).

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43 - Compete à Coordenação de Extensão do Campus Farroupilha:

I – realizar o credenciamento de concedentes e agentes de integração (Anexo D);

II – divulgar a disponibilidade de estágios;

III – elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (Anexo E), após a entrega da Carta de Aprovação e do Plano de Estágio pelo aluno (quando não houver intermédio de agente de integração).

Art. 44 - Compete ao Agente de Integração:

I - Identificar para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios de interesse curricular obrigatório ou não, junto a pessoas jurídicas de direito público, direito privado e profissionais liberais;

II - Facilitar o ajuste das condições de realização de estágio de interesse curricular obrigatório ou não, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, através de instrumento jurídico próprio, informando a lista de atividades compatíveis com o estágio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

III - Prestar serviços administrativos de cadastramento dos estudantes, campos e oportunidades de estágios de interesse curricular, obrigatório ou não, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV - Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

V - Encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais quando solicitado;

VI - Zelar para que a realização de atividades pelo ESTAGIÁRIO seja compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso;

VII - Proporcionar estágios que viabilizem a experiência prática, complementação de ensino, integração estudo/trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;

VIII - Em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a UNIDADE CONCEDENTE, firmar o Termo de Compromisso de Estágio com cada estudante/estagiário;

Art. 45 - Compete ao Representante/Coordenador do Curso:

I – atuar, junto à Coordenação de Extensão do Campus, como elemento de ligação entre essa coordenação e os professores orientadores;

II – definir o professor orientador de comum acordo com o aluno estagiário.

Art. 46 - A orientação de estágio não obrigatório deverá ser exercida por um professor da área profissional ou do curso do aluno, escolhido pelo Representante/Coordenador do Curso e de comum acordo com o aluno estagiário.

Art. 47 - Compete ao orientador de estágio não obrigatório:

II – esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;

IV – orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral;

V – avaliar e assinar o relatório semestral;

Parágrafo único. O orientador de estágio não obrigatório poderá visitar os locais de atividade de estágio, no mínimo 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, visando verificar o desempenho dos alunos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

estagiários e o cumprimento do Plano de Estágio.

Art. 48 - A concedente deverá indicar um supervisor de estágio responsável pelo acompanhamento e pela orientação do estágio não obrigatório.

Art. 49 - Compete ao supervisor de estágio:

- I – orientar o aluno estagiário na elaboração do Plano de Estágio;
- II – orientar o aluno estagiário nas atividades de estágio;
- III – encaminhar semestralmente à Coordenação de Extensão do Campus um parecer referente ao relatório do aluno.

Art. 50 - Compete ao aluno estagiário:

- I – entregar na Coordenadoria de Extensão até 5 (cinco) dias úteis antes do início do estágio, a Carta de Aprovação de Estágio devidamente preenchida (Anexo B);
- II – enviar à Coordenadoria de Extensão, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do estágio, o Plano de Estágio (Anexo 3), elaborado juntamente com o supervisor de estágio e/ou com o professor orientador;
- III – enviar à Coordenadoria de Extensão uma cópia do Termo de Compromisso (Anexo E) devidamente assinado, até 3 (três) dias úteis após a entrega do Plano de Estágio;
- IV – elaborar relatório semestral de atividades dentro das normas exigidas pela Instituição e pelo curso e solicitar avaliação do relatório pelo professor orientador, conforme cronograma previamente definido;
- VI – procurar, sempre que necessário, a Coordenação de Extensão e/ou outros setores do Campus para orientação e informações;
- VII – cumprir as exigências propostas na concessão do estágio e contidas no Termo de Compromisso;
- VIII – submeter-se ao regulamento e normas da concedente;
- IX – cumprir o horário estabelecido;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

X – não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer do estágio, pertinentes à concedente;

XI – participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;

XII – responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venham causar por negligência, imprudência ou imperícia;

XIII – zelar pelos equipamentos e bens em geral da concedente;

IXX – observar as normas de segurança e higiene no trabalho;

XX – enviar em tempo hábil os documentos solicitados pelo IFRS – Campus de Farroupilha.

Parágrafo único. Quando o estágio for realizado através de agente de integração, os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão fornecidos e deverão ser entregues preenchidos ao agente de integração.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 51 - As concedentes e agentes de integração conveniados poderão oferecer vagas para estágio à Coordenação de Extensão do Campus, informando atividades a serem desenvolvidas como estágio.

Art. 52 - Caso o professor orientador não aprove o Plano de Estágio do aluno, a realização do mesmo estará suspensa.

Art. 53 - A Coordenação de Extensão elaborará o Termo de Compromisso a partir da Carta de Aprovação (Anexo B) e do Plano de Estágio (Anexo C).

Parágrafo único – Será assinado termo aditivo ao Termo de Compromisso nos casos de:

I – serem feitas quaisquer alterações do disposto no Termo de Compromisso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

II – a concedente expressar, por escrito, a intenção de renovação do estágio, desde que obedecido o limite máximo estabelecido no Art. 11º deste Regulamento.

Art. 54 - É permitido ao aluno obter estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não credenciadas, desde que solicite à Coordenação de Extensão o seu credenciamento.

Art. 55 - As atividades realizadas pelo aluno estagiário na instituição concedente deverão:

I – proporcionar aprendizado em competências gerais específicas aos Cursos;

II – proporcionar aprendizado em competências básicas constituídas no ensino fundamental e médio, objetivando a contextualização curricular (Resolução 4/1999, art. 6) e o desenvolvimento do aluno estagiário para a vida cidadã e para o mundo do trabalho (Lei 11788) no estágio não obrigatório para alunos de cursos técnicos na forma integrada;

III – proporcionar aprendizado em competências específicas aos respectivos Cursos no estágio não obrigatório para alunos de cursos subsequente, concomitante e superiores.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 56 - Para aproveitamento de carga horária do estágio não obrigatório, o estagiário deverá:

I – ter cumprido a carga horária estipulada no Plano de Estágio;

II - entregar os relatórios semestrais;

III – obter avaliação positiva em todos os relatórios semestrais;

IV - solicitar ao agente de integração um comprovante de conclusão do estágio com o total de horas realizadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O estágio obrigatório poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio transporte, ressalvado o que dispuser a legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 58 - Os casos não previstos neste Regulamento serão avaliados e dirimidos pela Coordenação de Ensino, ouvidas, sempre que necessário, a Direção do Campus e a Pró-Reitoria de Ensino do IFRS.

Art. 59 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A

CARTA DE ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO

Assunto: Solicitação de vaga para estágio

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos por meio dessa apresentar nosso(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado no último semestre do Curso _____.

O(A) referido(a) aluno(a) solicita a possibilidade de vaga para realização de Estágio Curricular Supervisionado, cuja duração mínima deverá ser de ____ horas, a partir de _____.

Na certeza de podermos contar com sua colaboração no desenvolvimento e formação de nossos futuros profissionais, agradecemos sua atenção e aguardamos confirmação através da “Carta de Aprovação de Estágio”, em anexo.

Farroupilha, __ de _____ de _____.

Coordenador do curso

ANEXO B

CARTA DE APROVAÇÃO DE ESTÁGIO

Para: Coordenação de Extensão

O (a) aluno (a) _____ foi aprovado (a) para realizar estágio em nossa empresa. Segue abaixo as informações necessárias para a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio.

DADOS DA CONCEDENTE (Instituição pública ou privada)

Razão Social:			
CNPJ/CART. PRODUTOR RURAL:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		
Representante Legal:		Cargo:	
RG:	Órgão Emissor:		Data Emissão:
CPF:			
Supervisor do Estágio:			
Formação:			
Telefone:	E-mail:		

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Período de estágio:	__ / __ / __ a __ / __ / __
Horário de estágio:	__ : __ às __ : __ totalizando __ horas semanais
Bolsa auxílio:	R\$ __, __ (mensais)
Benefícios:	
Seguro de acidentes pessoais:	Apólice nº _____, da seguradora _____, cujo capital segurado é de R\$ _____.
Setor/Departamento:	
Atividades a serem desenvolvidas:	

_____, __ de _____ de 20__.

CONCEDENTE

ANEXO C

PLANO DE ESTÁGIO

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Curso:

Orientador:

DADOS DO PROJETO

Objetivos do Estágio (O que será feito):

Atividades Previstas (Como será feito):

Programação e Cronograma das Atividades de Estágio (Data do início/fim do estágio e onde será feito):

Material a ser utilizado (Recursos que serão utilizados):

Farroupilha, ____ de _____ de 20 ____.

PROFESSOR ORIENTADOR

SUPERVISOR DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO

ANEXO D

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° ____/20__

Convênio que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – Campus Farroupilha** e _____, objetivando a concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – Campus Farroupilha, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Farroupilha, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0011-18, representado pela seu Diretor Geral, _____, RG _____ Órgão Emissor: _____ expedido em __/__/__, CPF _____, doravante denominado IFRS – Campus Farroupilha e a _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu _____ (cargo/função), Sr. _____, RG _____ Órgão Emissor: _____, expedido em __/__/__, CPF _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objetivo propiciar aos alunos do IFRS – Campus de Farroupilha, regularmente matriculados, a realização do estágio nas instalações da CONCEDENTE, possibilitando ao estagiário adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas a sua área de formação, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando-o para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

Parágrafo Único – O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – A formalização de cada estágio será efetivada mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com a participação obrigatória do IFRS – Campus Farroupilha.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – O IFRS – Campus Farroupilha deverá comprometer-se a:

- a) encaminhar mediante solicitação da CONCEDENTE, alunos de seus cursos que atendam aos requisitos solicitados, tais como área de formação e turno do estágio;
- b) celebrar, com cada aluno, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, zelando por seu cumprimento;
- c) gerenciar os CONVÊNIOS e os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, organizando a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via no IFRS – Campus Farroupilha;
- d) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- e) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) prestar informações acerca da vida acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE deverá comprometer-se a:

- a) solicitar ao IFRS – Campus Farroupilha a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse;
- b) selecionar e indicar alunos candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- c) celebrar, com cada estagiário, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, zelando por seu cumprimento;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por servidores do IFRS – Campus Farroupilha;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- h) efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- i) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa, conforme o valor estipulado no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- j) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- k) autorizar o início do estágio somente após a assinatura, pelas partes envolvidas, do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- l) não alterar as atividades do estagiário sem prévia comunicação e anuência do IFRS – Campus Farroupilha;
- m) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) emitir documentos comprobatórios do estágio.

Parágrafo único – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea “j” poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFRS – Campus Farroupilha.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, ou prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, exceto no que diz respeito ao objeto do Convênio; ou rescindindo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Caxias do Sul/RS como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

CONCEDENTE

DIRETOR-GERAL DO IFRS – CAMPUS FARROUPILHA

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

Data de expedição:

CPF:

Órgão emissor:

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

Data de expedição:

CPF:

Órgão emissor:

ANEXO E

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As partes abaixo qualificadas celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DADOS DO IFRS – CAMPUS FARROUPILHA

CNPJ: 10.637.926/0011-18	
Endereço: Av. São Vicente, 785, Farroupilha/RS	
Telefone: 54 32602400	E-mail: diretorgeral@farroupilha.ifrs.edu.br
Representante Legal:	Cargo: Diretor Geral
Professor Orientador:	
Telefone: 54 32602400	E-mail:

DADOS DA CONCEDENTE

Razão Social:	
CNPJ/CART. PRODUTOR RURAL:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	Cargo:
Supervisor do Estágio:	
Formação:	
Telefone:	E-mail:

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:			
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de expedição:	
CPF:	Data de Nascimento:		
Endereço:	, Bairro	, CEP:	, Cidade: Estado:
Telefone:	Tel.: Celular:	E-mail:	
Curso:			

CLÁUSULA PRIMEIRA – A oportunidade de Estágio **Obrigatório** **Não Obrigatório**, objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, configura-se de acordo com as seguintes condições:

Período de estágio:	__/__/__ a __/__/__
Horário de estágio:	__:__ às __:__:__ totalizando __ horas semanais
Bolsa auxílio:	R\$ __, __ (mensais)
Benefícios:	
Atividades a serem desenvolvidas:	

CLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da CONCEDENTE.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará incluído na cobertura do seguro de acidente pessoais, proporcionada pela Apólice nº 0101.82.00.00000094, da seguradora Federal de

Seguros S/A.

CLÁUSULA QUARTA – O IFRS – Campus Farroupilha deverá comprometer-se a:

- a) encaminhar mediante solicitação da CONCEDENTE, alunos de seus cursos que atendam aos requisitos solicitados, tais como área de formação e turno do estágio;
- b) celebrar, com cada aluno, este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, zelando por seu cumprimento; reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento destas normas;
- c) gerenciar os CONVÊNIOS e os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, organizando a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via no IFRS – Campus Farroupilha;
- d) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- e) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) prestar informações acerca da vida acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe ao ORIENTADOR de estágio do IFRS – Campus Farroupilha:

- a) cumprir o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado;
- b) avaliar, quando possível, as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) manter contatos regulares com o SUPERVISOR de estágio da CONCEDENTE;
- d) visitar, quando possível, o estagiário na CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCEDENTE deverá comprometer-se a:

- a) solicitar ao IFRS – Campus Farroupilha a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse;
- b) selecionar e indicar alunos candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- c) celebrar, com cada estagiário, este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, zelando por seu cumprimento;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por servidores do IFRS – Campus Farroupilha;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- h) efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- i) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa, conforme o valor estipulado neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- j) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- k) autorizar o início do estágio somente após a assinatura, pelas partes envolvidas, deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- l) não alterar as atividades do estagiário sem prévia comunicação e anuência do IFRS – Campus Farroupilha;
- m) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) emitir documentos comprobatórios do estágio.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea “j” poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFRS – Campus Farroupilha.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe ao SUPERVISOR de estágio da CONCEDENTE:

- a) orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas;
- b) orientar o estagiário sobre aspectos comportamentais e normas da CONCEDENTE, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;
- c) acompanhar profissionalmente o estagiário, de modo especial no que se refere à verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pelo IFRS – Campus Farroupilha;
- d) avaliar o desempenho do estagiário;
- e) manter contatos regulares com o ORIENTADOR de estágio do IFRS – Campus Farroupilha;
- f) estimular a produção de novos conhecimentos, bem como a reflexão crítica quando da análise de situações, visando o aprendizado da atuação profissional do estagiário;
- g) comunicar ao IFRS – Campus Farroupilha sobre a eventual alteração de SUPERVISOR de estágio na CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – O ESTAGIÁRIO deverá comprometer-se a:

- a) zelar pelo cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- b) cumprir com empenho a programação de estágio;
- c) cumprir as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE, com responsabilidade, empenho e atenção, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio;

d) informar quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ou com seu curso de formação;

e) utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos pela CONCEDENTE;

f) responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da CONCEDENTE ou das constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

g) ser pontual, assíduo e responsável;

h) portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade;

i) zelar pelos equipamentos e bens em geral da CONCEDENTE;

j) racionalizar o uso do material da CONCEDENTE, evitando desperdícios;

k) procurar elevar sempre o nome do IFRS – Campus Farroupilha;

l) procurar os responsáveis pelo seu estágio sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO poderá ser alterado, ou prorrogado, mediante TERMO ADITIVO; ou rescindindo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CONCEDENTE e pelo IFRS – Campus Farroupilha.

CLÁUSULA ONZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Caxias do Sul/RS como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

_____, ____ de _____ de 20__.

CONCEDENTE

DIRETOR-GERAL DO IFRS
Campus Farroupilha

ESTAGIÁRIO

SUPERVISOR DE ESTÁGIO

TESTEMUNHA

RG: Órgão emissor:

Data de expedição:

CPF:

TESTEMUNHA

RG: Órgão emissor:

Data de expedição:

CPF:

ANEXO F
RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome do aluno:

Endereço Residencial:

Cidade: UF: CEP: Tel.:

Curso

Empresa

Endereço:.....

Cidade: UF:

Ramo de atividade:

Período de estágio: / / a / /

Número de horas de atividade diária:

1 –INTRODUÇÃO

Na introdução, informa-se o seguinte:

- para quê? (o propósito, o objetivo do relatório)
- onde? (caracterização do local de estágio, apresentação da empresa)
- o quê? (apresentação dos nomes das atividades desenvolvidas durante o estágio)

2 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA EMPRESA PELO ESTAGIÁRIO

Informar as atividades desenvolvidas, com breve fundamentação teórica e outras informações relevantes.

3 - DIFICULDADES ENCONTRADAS

Citar quaisquer tipos de dificuldades encontradas referentes ao inter-relacionamento, conhecimento, métodos e técnicas empregados. Informar se não for encontrada alguma dificuldade.

4 – CONCLUSÃO

5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

6 – ANEXOS

Visto:
de

Farroupilha, de

.....
Nome, cargo e assinatura do Supervisor
(carimbo)

.....
Nome e assinatura do estagiário

ANEXO G

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Curso:

DATA	ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO	ASS. ESTAGIÁRIO

OBS.: A visita ao local de estágio ou a devida justificativa da impossibilidade de visita deve ser também registrada nessa ficha e é componente necessário para a aprovação do estágio curricular.

Parecer final (observações e nota):

Prof. Orientador: _____

Assinatura: _____

ANEXO H

AUTORIZAÇÃO E AGENDAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Autorização para apresentação de estágio curricular obrigatório:

Autorizo o(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado no último semestre do Curso _____ a realizar a apresentação de seu estágio curricular obrigatório mediante banca examinadora. O mesmo foi desenvolvido na concedente _____, durante o período de __/__/____ a __/__/____.

Agendamento de Defesa:

Solicito o agendamento da Defesa do Relatório de Estágio Curricular para o dia __/__/____, às _____ horas. Sugestão de componentes da Banca Examinadora _____ - _____ e _____.

Farroupilha, __ de _____ de _____.

Professor Orientador

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR PELA CONCEDENTE

Para: Coordenadoria/Departamento de Ensino

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:
Curso:

DADOS DA CONCEDENTE (EMPRESA)

Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Telefone:	E-mail:

Supervisor do Estágio:	
Formação:	
Telefone:	E-mail:

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Período de estágio:	/ / a / /
Horário de estágio:	: às : totalizando horas semanais

Esta ficha faz parte do processo de avaliação do aluno estagiário e contribui para formação da nota final, para obtenção da aprovação no curso.

1. Atribua a cada item relacionado abaixo o conceito pelo desempenho funcional do estagiário.

ITENS	Conceito
Aprendizagem dentro do estágio	
Segurança na execução do trabalho	
Interesse pelo trabalho	
Iniciativa própria	
Conhecimentos Técnicos	
Produtividade	
Qualidade do trabalho	

ITENS	Conceito
Disciplina	
Relacionamento Social	
Cooperação	
Esforço para superar falhas	
Pontualidade	
Assiduidade	
Capacidade de direção e coordenação	

CONCEITOS: O - Ótimo MB - Muito bom B - Bom

R - Regular I - Insuficiente

2. Como a empresa avalia o estágio do aluno?

Através de reuniões () Folhas de serviços () Relatórios () Observações ()
Outros meios (especificar) : _____

3. A continuação do estagiário no Órgão ou Empresa está sendo desejada?

Sim () Não ()

4. Atribua uma nota ao estágio desenvolvido pelo aluno (0 a 10): _____

OBSERVAÇÕES OU SUGESTÕES: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

CONCEDENTE (EMPRESA)

ANEXO J

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR PELA BANCA EXAMINADORA

AVALIADOR 1

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:
Curso:

PARECER SOBRE O RELATÓRIO (0 a 10)

Item	Pontuação Obtida
	Avaliador 1
1. Adequação ao modelo de Relatório proposto pelo curso	
2. Desenvolvimento do relatório: - Introdução (apresentação do local onde foi realizado o estágio, período, supervisor, área de atuação...); - Relato das atividades desenvolvidas fundamentadas teoricamente; - Conclusões, considerações finais, anexos, etc.	

PARECER SOBRE A APRESENTAÇÃO (0 a 10)

Item	Pontuação Obtida
	Avaliador 1
3. Postura - Uso de linguagem técnica - Clareza da apresentação - Pontualidade	
4. Domínio do assunto - Demonstra segurança ao relatar as atividades desenvolvidas - Responde aos questionamentos	

PARECER FINAL:

Farroupilha, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura

AVALIADOR 2

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Curso:

PARECER SOBRE O RELATÓRIO (0 a 10)

Item	Pontuação Obtida
	Avaliador 2
1. Adequação ao modelo de Relatório proposto pelo curso	
2. Desenvolvimento do relatório: - Introdução (apresentação do local onde foi realizado o estágio, período, supervisor, área de atuação...); - Relato das atividades desenvolvidas fundamentadas teoricamente; - Conclusões, considerações finais, anexos, etc.	

PARECER SOBRE A APRESENTAÇÃO (0 a 10)

Item	Pontuação Obtida
	Avaliador 2
3. Postura - Uso de linguagem técnica - Clareza da apresentação - Pontualidade	
4. Domínio do assunto - Demonstra segurança ao relatar as atividades desenvolvidas - Responde aos questionamentos	

PARECER FINAL:

Farroupilha, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura

PARECER FINAL

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Curso:

PARECER SOBRE O RELATÓRIO (0 a 10)

Item	Pontuação Obtida		
	Avaliador 1	Avaliador 2	Média por item
1. Adequação ao modelo de Relatório proposto pelo curso			
2. Desenvolvimento do relatório: - Introdução (apresentação do local onde foi realizado o estágio, período, supervisor, área de atuação...); - Relato das atividades desenvolvidas fundamentadas teoricamente; - Conclusões, considerações finais, anexos, etc.			

PARECER SOBRE A APRESENTAÇÃO (0 a 10)

Item	Pontuação Obtida		
	Avaliador 1	Avaliador 2	Média por item
3. Postura - Uso de linguagem técnica - Clareza da apresentação - Pontualidade			
4. Domínio do assunto - Demonstra segurança ao relatar as atividades desenvolvidas - Responde aos questionamentos			

Pontuação dos Pareceres		Nota	Pontuação Obtida (Nota x Peso)
Avaliação do Estágio Curricular pela Concedente (Anexo 9): Peso 2,5			
Avaliação do Acompanhamento do Estágio pelo professor orientador (Anexo 7): Peso 2,5			
Relatório do estágio	Média do Item 1 (Peso 0,5)		
	Média do Item 2 (Peso 1,5)		
Apresentação à banca examinadora	Média do Item 3 (Peso 1,5)		
	Média do Item 4 (Peso 1,5)		
TOTAL (ΣNotas/10)			

PARECER FINAL:

Farroupilha, ____ de _____ de 20__.

Avaliador 1. Nome e assinatura

Avaliador 2. Nome e assinatura